



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2022**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, Srº Milton Nilson Vasconcelos Bastos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 30, Inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei 02/2022, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 08/02/2022;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º PROMULGAR** a Lei nº 352/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Afonso Cunha/MA, 09 de março de 2022.

  
**MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS**  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

## LEI Nº 352 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor Milton Nilson Vasconcelos Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado no acumulado do ano de 2021, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cunha/MA, 09 de março de 2022.

  
**Milton Nilson Vasconcelos Bastos**

Presidente



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

### JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - .....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

“Art. 39 - .....

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)**

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

A Lei Municipal nº 301 de 28 de novembro de 2016, na qual fixa o subsídios dos vereadores do Município de Afonso Cunha-MA (válida



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

para atual legislatura vista não possuir lei posterior) em seu parágrafos § 1º e § 2º do artigo 1º diz que:

**Art 1º-**

**§ 1º-** Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de dezembro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do legislativo municipal, em conformidade com incisos X, do artigo 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

**§ 2º -** o índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta lei será INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual dos vereadores reajustou em percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC-IBGE registrado entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.**



Câmara Municipal de  
**Afonso Cunha**

TRABALHANDO PARA O POVO.

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em **regime de urgência**.

*Milton Nilson Vasconcelos Bastos*  
**Milton Nilson Vasconcelos Bastos**

Presidente